



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 347, Centro — Alfenas(MG)

MENSAGEM Nº 03, de 18 de janeiro de 2021.

02
A
Minas Gerais

Encaminha Projeto de Lei que estabelece multas para descumprimento das regras em segurança de saúde durante a pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de trazer à apreciação do Poder Legislativo alfenense o presente Projeto de Lei, com o objetivo de estabelecer multas para descumprimento das regras em segurança de saúde durante a pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

A justificativa da proposição do presente projeto de lei se fundamenta na necessidade imperiosa do Poder Executivo em impor que a população use máscaras de barreira em espaços abertos ao público ou de uso coletivo, bem como estabelecimentos comerciais, industriais e bancários, repartições públicas, assim como no transporte público de passageiros (ônibus, táxis e aplicativos de transporte) e onde houver aglomeração de pessoas a fim de reduzir ao máximo o contágio do vírus. A obrigatoriedade seguirá até o fim do decreto que declarou situação de calamidade pública no Município de Alfenas.

É de conhecimento geral que as ações de isolamento social e demais medidas sanitárias são de caráter urgente e o seu descumprimento compromete todo o trabalho realizado pela saúde pública municipal e consequentemente implica em graves danos à população. Ressalta-se que o número de óbitos em virtude do Covid-19 aumentou nos últimos dias o que demanda medidas mais incisivas.

Razão pela qual estamos propondo medidas de "aplicação de multa para quem descumprir a presente lei podendo ser pessoas físicas ou pessoas jurídicas. Em caso de reincidência os valores poderão ser dobrados. Os recursos das multas serão destinados a ações de combate à Covid-19.

Dante da extrema relevância da matéria e da necessidade de aprovar a respectiva lei com a maior brevidade possível, requeremos aos nobres parlamentares, o trâmite em REGIME DE URGÊNCIA, bem como que verifiquem a possibilidade do Plenário, órgão soberano que é, DISPENSAR OS INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS, colher os pareceres verbais das Comissões Permanentes competentes, analisar, deliberar e aprovar a proposição em tela, em primeiro turno, na mesma Reunião Ordinária do dia 18/01/2021, possibilitando, assim, com a possível aprovação a regular fiscalização neste período de pandemia.

**Proceda-se a Leitura na
reunião ordinária do dia**

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 347, Centro — Alfenas(MG)

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei
renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e
apreço.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,
Vereador JAIME DANIEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 347, Centro — Alfenas(MG)

PROJETO DE LEI N° , de 18 de Janeiro de 2021.

Estabelece multas para descumprimento das regras em segurança de saúde durante a pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

Art. 1º O não cumprimento das regras de segurança em saúde durante a pandemia do COVID-19 acarretará ao infrator, além das demais medidas previstas na legislação municipal de posturas, a aplicação das seguintes sanções pecuniárias que poderão variar:

I - para pessoas físicas: 2 UFPA's – Unidade Fiscal Padrão de Alfenas (até o limite de 40 UFPA's em caso de sucessivas reincidências);

II - para as pessoas jurídicas: 10 UFPA's - Unidade Fiscal Padrão de Alfenas (até o limite de 640 UFPA's em caso de sucessivas reincidências);

III – para proprietários de imóveis e automóveis que promoverem ou encontrarem-se em festas e/ou eventos particulares, inclusive em zona rural, com aglomeração de pessoas: 20 UFPA's – Unidade Fiscal Padrão de Alfenas (até o limite de 1280 UFPA's em caso de sucessivas reincidências).

§ 1º Em caso de reincidência os valores poderão ser dobrados, até os limites estabelecidos nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais, industriais e bancários, poderão ter suas atividades suspensas por período determinado em caso de sucessivas reincidências.

§ 3º Os recursos oriundos das penalidades serão destinados às ações de combate à Covid-19.

Art. 2º Quanto a população em geral fica determinado que:

I - Deverão evitar aglomeração em espaços abertos ao público ou de uso coletivo;

II - Fazer o uso obrigatório de máscaras de proteção para a frequência aos locais descritos no inciso I, bem como nos estabelecimentos comerciais, industriais e bancários, repartições

✓ 2



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 347, Centro — Alfenas(MG)

05
de ALFENAS

públicas, assim como no transporte público de passageiros (ônibus, táxis e aplicativos de transporte) e onde houver aglomeração de pessoas a fim de reduzir ao máximo o contágio;

III - Utilizar da higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou pontos com solução de álcool em gel a 70% (setenta por cento) disponibilizados nos locais de atendimento ao público.

Art. 3º Deverá ser realizada ampla divulgação da presente Lei, inclusive das penalidades pecuniárias imposta em razão do descumprimento, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do uso de máscara de proteção e demais normas de segurança em saúde.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei para fins de assegurar a sua efetiva execução, definindo o órgão responsável pela fiscalização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública previsto no Decreto Municipal nº 2.537, de 30 de março 2020 e suas prorrogações, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19.

Alfenas, 18 de janeiro de 2021.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL